



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul**

Av. São Bento, 401 - Bairro: Rio Negro - CEP: 89287-355 - Fone: (47) 3130-8900 - Email: saobento.vara1@tjsc.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0300962-68.2016.8.24.0058/SC**

**AUTOR:** PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**AUTOR:** EBRAX CONSTRUTORA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**DESPACHO/DECISÃO**

Diante da urgência do caso concreto, bem como considerando o pedido de renúncia da atual Administradora Judicial (Ev. 8493), **NOMEIO** em substituição ao cargo a empresa CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS (CNPJ n. 26.649.263/0001-10), representada pelo seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, com endereço na Rua Dr. Amadeu da Luz, n. 100, Sala n. 101, Edifício Califórnia Center, Centro, Blumenau/SC, CEP 89.010-160, que deverá ser intimada, através de seu representante, para dizer se aceita o encargo e, aceitando, assinar o termo de compromisso.

Assinado o termo de compromisso, concedo ao novo Administrador Judicial o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação nos presentes autos, inclusive no que diz respeito aos últimos pedidos formulados no feito pelas empresas recuperandas e pelos credores, especialmente quanto ao andamento da Assembleia Geral de Credores, suspensa pelo despacho de Ev. 8499.

Após, retornem os autos conclusos para deliberação das demais questões pendentes nos autos em epígrafe (a partir da decisão de Ev. 6691), inclusive no que tange à análise de renúncia ou destituição da empresa MÜLLER ASSESSORIA EMPRESARIAL E FINANÇAS - ME.

Dê-se ampla publicidade à presente decisão, intimando-se inclusive as Recuperandas, o comitê de credores, credores com procuradores constituídos nos autos e o Ministério Público. Saliente-se que em relação aos demais credores os prazos correm em cartório, independentemente de intimação, aplicando-se por analogia o artigo 346 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.